

RESOLUÇÃO Nº 052/2008 – CONSUNI

Dispõe sobre o Estágio Curricular na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário—**CONSUNI** da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina—**UDESC**, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 7953/2007, tomada em sessão de 18 de dezembro de 2008,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, considera Estágio Curricular um processo interdisciplinar e avaliativo, articulador da indissociabilidade teoria/prática e ensino/pesquisa/extensão que objetiva proporcionar ao aluno-estagiário espaços para criação de alternativas que possibilitem a sua formação profissional.

Art. 2º - A presente Resolução fornece as orientações básicas para a realização do Estágio Curricular no âmbito da UDESC.

CAPÍTULO II DOS CAMPOS E TIPOS DE ESTÁGIO

Art. 3º - A UDESC considera campo de Estágio Curricular qualquer instituição pública ou privada ou ainda uma ação comunitária que, desenvolvendo atividades relacionadas às habilitações específicas de cada curso, aceite os estagiários nos termos desta Resolução.

Art. 4º - O Estágio Curricular na UDESC compreende:

I – estágio obrigatório: é o estágio contemplado na matriz curricular, que faz parte do currículo pleno de cada curso, sendo realizado em locais de interesse da UDESC;

II – estágio não obrigatório: é o estágio realizado em local de interesse do aluno e que, de acordo com suas peculiares, dará direito a comprovante de horas de estágio ou de extensão, que só será expedido mediante declaração fornecida pela parte concedente do estágio.

§ 1º - O estágio obrigatório tem as seguintes modalidades:

a – estágio técnico desenvolvido em cursos de Bacharelado que não necessita da atuação do supervisor docente no local de estágio. Neste caso, o professor atua como orientador de estágio;

b – Estágio técnico em unidades de atendimento à saúde ou atendimento veterinário: desenvolvido em cursos de Bacharelado que necessitam da atuação do supervisor docente no local de estágio. Neste caso, o professor atua como professor, supervisor docente e orientador de estágio de forma concomitante;

c – Estágio na área da docência desenvolvido em cursos de Licenciatura ou em cursos que objetivem a formação de profissionais par atuar em Educação. Neste caso o professor atua como professor e orientador de estágio de forma concomitante.

§ 2º - O estágio não obrigatório poderá ser motivo de validação como atividade pertencente ao currículo pleno, critério de cada curso, nos termos do Regulamento de Estágio Curricular de cada Centro.

CAPÍTULO III DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 5º - Caberá a cada Conselho de Centro aprovar o respectivo Regulamento de Estágio Curricular, a partir das especificidades de cada Curso, observadas as disposições da presente Resolução e a legislação específica, em especial a Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008.

Art. 6º - Para realização do estágio, deverá ser celebrado Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do Estágio Curricular e a UDESC.

Art. 7º - Para a proteção e garantia de direitos dos estagiários, da UDESC e das entidades concedentes do estágio, a Universidade deverá viabilizar a celebração de convênios ou contratos específicos com estas últimas, como forma de complementar e consolidar o necessário Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO, DOCÊNCIA, ORIENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 8º - O estágio obrigatório será desenvolvido sob a coordenação, docência, orientação, avaliação e supervisão dos seguintes profissionais:

I – Coordenador de Estágio do Centro: docente efetivo da UDESC, escolhido a partir de critérios específicos de cada Centro, responsável pela administração e supervisão geral do estágio em nível de Centro e pela Presidência do Comitê de Avaliação do Estágio Curricular;

II – Coordenador de Estágio do Curso: docente efetivo da UDESC, escolhido em Departamento, responsável pela coordenação, administração e funcionamento dos estágios por curso;

III – Membro do Comitê de Avaliação do Estágio Curricular: docente da UDESC, designado pelo Coordenador de Estágio, responsável pela avaliação do processo de Estágio Curricular de cada curso de graduação;

IV – Professor de Estágio na Docência: docente da UDESC, responsável pela ministração de aula na(s) disciplina(s) de estágio, na área de docência;

V – Orientador de Estágio: docente da UDESC, responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estágio e do estagiário;

VI – Supervisor Docente: docente da UDESC responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação de uma turma de estagiários matriculados em Estágio Curricular na modalidade de estágio técnico, atuando no local de desenvolvimento das atividades de estágio;

VII – Supervisor Externo: profissional externo a UDESC, pertencente à instituição concedente do estágio, devidamente habilitado e responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário, no local de desenvolvimento nas atividades de estágio.

§ 1º - Na área de docência as disciplinas de estágio deverão ser obrigatoriamente denominadas de “disciplina de Estágio Curricular Supervisionado”, podendo essa denominação ser seguida de outras denominações específicas.

§ 2º - A Coordenação de Estágio será auxiliada em suas tarefas pelo Comitê de Avaliação do Estágio Curricular e pelos professores envolvidos diretamente com o estágio e pelos supervisores.

§ 3º - O Comitê de Avaliação do Estágio Curricular de cada Centro será composto pelo Coordenador de Estágio, como seu Presidente, e por um docente vinculado a cada Curso de Graduação oferecido pelo respectivo Centro, respeitado o número mínimo de dois docentes.

§ 4º - A Coordenação de Estágio deverá articular-se obrigatoriamente com as áreas de ensino, pesquisa e extensão do Centro.

§ 5º - O Coordenador de Estágio do Curso terá, entre outras que poderão ser fixadas no Regulamento de Estágio Curricular de cada Centro, as seguintes atribuições:

- a – registrar a indicação de professores orientadores;
- b – definir datas e locais para realização das apresentações dos trabalhos de conclusão de curso e/ou relatórios de estágio e a respectiva publicação;
- c – definir e publicar as datas limites para entrega do relatório antes da apresentação, bem como a data da entrega do relatório com indicações após a apresentação; quando for o caso;
- d – atribuir o conceito final dos estágios conforme avaliação da banca; quando for o caso;
- e – dar assessoria técnica à Coordenação de Estágio em relação a assuntos referentes ao curso em questão;
- f – ser responsável pelo diário de classe gerado pela disciplina de estágio curricular supervisionado.

§ 6º - A realização de Supervisão Docente só se justifica em áreas onde, comprovadamente, não houver número satisfatório de profissionais para atuação como Supervisor Externo ou por exigência da legislação profissional específica da área de conhecimento.

§ 7º - A função de Supervisor Docente implica no exercício simultâneo da função de Orientador de Estágio.

§ 8º - O Regulamento de Estágio Curricular de cada Centro fixará as competências e as atribuições dos

Coordenadores de Estágio do Centro e dos cursos, do Professor de Estágio, do Orientador de Estágio, do Supervisor Docente e do Supervisor Externo.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º - No caso do estágio obrigatório, o processo de avaliação do estagiário será articulado pelo Coordenador de Estágio e pelo Comitê de Avaliação do Estágio Curricular, e estará a cargo direto dos docentes envolvidos com o estágio, levando em consideração o parecer avaliativo do Supervisor designado.

Art. 10 – O sistema de avaliação a ser utilizado constará do Regulamento de Estágio do Centro e do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 11 – A carga horária de Estágio Curricular Supervisionado prevista para os cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da educação básica em nível superior é de 400 (quatrocentas) horas ou de 414 (quatrocentas e quatorze) horas, neste último caso se considerada a hora/aula de 50 minutos da UDESC, conforme Resolução CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002.

§ 1º - Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão, conforme Resolução CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002, ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado até no máximo de 200 (duzentas) horas ou 216 (duzentas e dezesseis) horas considerando a hora-aula de 50 minutos da UDESC.

§ 2º - Na UDESC a possibilidade de redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado até 216 (duzentas e dezesseis) horas deverá respeitar as seguintes condições:

I – o exercício da atividade regular na educação básica não poderá ser inferior a 3 (três) anos completos imediatamente anteriores ao ingresso no curso ou que se complete durante o período de integralização do curso;

II – o aluno deverá, quando da solicitação, estar em exercício da atividade regular na educação básica;

III – o aluno interessado na redução de carga horária de Estágio Curricular Supervisionado deverá apresentar requerimento dirigido à Coordenação de Estágio do Centro;

IV – cabe ao Colegiado de Ensino definir a quantidade de horas, considerando o máximo de 216 (duzentas e dezesseis) horas, que o aluno poderá pleitear para a referida redução de carga horária.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 12 – Os estagiários gozarão de todos os direitos inerentes à sua condição de acadêmicos.

Art. 13 – Os deveres dos estagiários serão detalhados no Regulamento de Estágio do Centro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – A realização de Estágio Curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 15 – A alocação no Plano de Trabalho Individual (PTI) do professor da carga horária das atividades relacionadas ao Estágio Curricular de que trata esta Resolução, dar-se-á nos termos da Resolução de Ocupação Docente.

Art. 16 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenação de Estágio, submetidos ao Conselho de Centro.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogada a Resolução nº 071/2000 – CONSUNI.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2008.

Profº. Sebastião Iberes Lopes Melo
Presidente do CONSUNI